



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 11/2024**

**PROCESSO N°: 221/2023**

**DATA: 19/01/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, bairro Atuba, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº **95.433.397/0001-11**, representada neste ato pela Sra. **KATIA BARBOZA DE MORAES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.549.051-6/PR, CPF sob o nº 061.517.519-81, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo Souza, nº 657, bairro Atuba, na cidade de Pinhais/PR, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados pelas equipes de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Emenda Parlamentar nº 19830007, Proposta nº 11753.578000/1230-01, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora dos itens 06 e 011, da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023, de 19 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes equipamentos:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06	01	UN	Eletrocardiógrafo 12 canais, possuir comunicação com computador, operação direta no console, sem conectividade wifi, impressão direta no equipamento em formato a4, alimentação por rede elétrica e bateria. Deverá conter 01 eletrocardiógrafo; com 01 cabo de força com 3 pinos (alimentação); 01 cabo paciente de 10 vias; 06 eletrodos precordiais; 04 eletrodos de membros tipo clip; bobina de papel termo-sensível; tubo de gel condutor; manual de operação em português; software para computador (cd). - impressão em formato a4; - função cópia que permite várias impressões de um único paciente; - baixo custo de impressão - função grade permite o uso de papel fax; fácil operação, com apenas uma tecla (modo de impressão e modo monitor); - aquisição de dados do paciente em 12 canais simultâneos; - custo-benefício e confiabilidade num ecg de 12 canais;	Bionet	3.799,00	3.799,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

			- interpretação do ecg baseado no avançado código minnesota; - impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato a4; - impressora térmica de alta resolução; economia de impressão, permite o uso de bobina de fax; - interface para modem (transmissão e recepção do ecg por fax); - software permite visualizar /arquivar / imprimir em papel comum / e-mail. Alimentação: bateria recarregável e rede elétrica automática 220v. - <b>Garantia de 1 ano</b>			
11	02	UN	Detector fetal: detector fetal de mesa, tecnologia digital, com display, monitor de 3 a 5 pol. E alimentação elétrica e bateria • transdutor de alta sensibilidade • alto-falante de alta performance • design ergonômico e compartimento para transdutor • entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador • botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático • tela de lcd para visualização numérica do batimento cardíaco fetal • alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado • <b>certificado pelo INMETRO. - Garantia de 1 ano</b>	MD	698,00	1.396,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 5.195,00** (cinco mil e cento e noventa e cinco reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

I) O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Unidade Básica de Saúde** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.

II – O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava -** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona -** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima -** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira -** As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 1138 | 4490.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | RV – 4505**

**Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.**

**I -** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espreque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**II -** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**III -** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**IV -** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**V** - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**VI** - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**VII** - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**VIII** - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**IX** - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**X** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato a Sra. **Janaina Conzatti De Pelegrin**, Secretária de Saúde, ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 19 de janeiro de 2024.**

**COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**  
**CNPJ: 95.433.397/0001-11**  
**CONTRATADA**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Fiscal do Contrato**  
**Janaina Conzatti De Pelegrin**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Paula Geisa Pena  
OAB/RS 100.531